

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

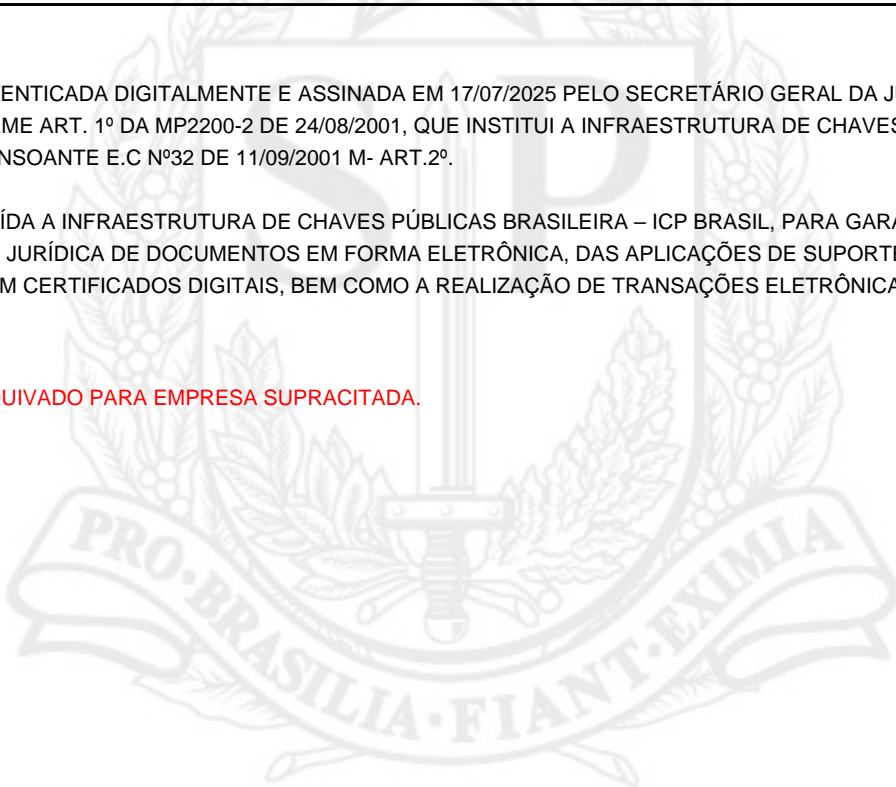
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SDPET PARTICIPACOES S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300623738	CNPJ 52.282.030/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 226.070/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:05:26	CÓDIGO DE CONTROLE 272254268
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15 07 25

JUCESP PROTOCOLO  
2.483.361/25-0

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
034970338-8

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				JUCESP GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL SDPET PARTICIPACOES S/A			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Professor Henrique Neves Lefevre		NÚMERO 821	COMPLEMENTO SALA 1	CEP 04637-001	★ 10 JUL
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.282.030/0001-31	NIRE - SEDE 3530062373-8			PROTO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 04/07/2025			DARF: R\$ ,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 4 ★ 10 JUL 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 11 JUL 2025 Grace Nelli Conner Araujo Silva Assessora Técnica do Registro Público RG: 17.969.953-8
--	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
07  
15 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio E. Soares Junior*  
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
226.070/25-6

JUCESP



- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
  - Verificação de Ficha Cadastral
  - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
  - MEI sem Cadastro
  - MEI com Cadastro
  - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
  - Vide Protocolo

75

226.070/25-6



226-070/25-6

JUCESP  
15 07 25



JUCESP PROTOCOLO  
2.483.361/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

SDPET PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ/MF 52.282.030/0001-31  
NIRE 35300623738

SEDE  
É 4

2025



10

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada no dia 30 do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na nova sede, sito à Rua Professor Henrique Neves Lefevre, 821, Sala 1, Jardim Petrópolis, São Paulo, SP, CEP 04637-001.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §40 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS** e secretariados pelo Sr. **THIAGO AQUINO DE ARRUDA MARTINS**.

4. **ORDEM DO DIA:** (i): Deliberar sobre a alteração de endereço da Sociedade (ii) Alteração e consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:**

Após exame e discussão da matéria constante das ordens do dia, os acionistas presentes, decidiram por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar a alteração de endereço da Sociedade, que tinha sede na Rua Antônio Bastos, 629, sala 01, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09040-220 e passa a localizar-se na Rua Professor Henrique Neves Lefevre, 821, Sala 1, Jardim Petrópolis, São Paulo, SP, CEP 04637-001 e a alteração e consolidação do Estatuto Social (anexo I).

PS

TM

Clicksign 290b2ed1-10a4-4da7-8488-ad61b4edf87b

JUCESP  
15 07 25

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por ambos os presentes.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Composição da Mesa:

*Assinado Digitalmente*  
**PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

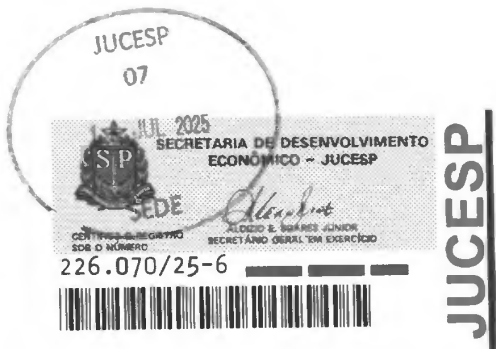
*Assinado Digitalmente*  
**THIAGO AQUINO DE ARRUDA MARTINS**  
Secretário

Confere com original lavrado em livro próprio.



Clicksign 290b2ed1-10a4-4da7-8488-ad61b4edf87b

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 226.070/25-6 em 15/07/2025 da empresa SDPET PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300623738, protocolado sob o nº 2483361250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272254268. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

ANEXO I

(à ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de junho de 2025)

ESTATUTO SOCIAL

DA

SDPET PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ/MF 52.282.030/0001-31  
NIRE 35300623738

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Art. 1º** A SDPET PARTICIPAÇÕES S/A é uma pessoa jurídica constituída sob forma de sociedade por ações de capital fechado e que será regida pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis (a “Companhia”).

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na Rua Professor Henrique Neves Lefevre, 821, Sala 1, Jardim Petrópolis, São Paulo, SP, CEP 04637-001, podendo a critério da Assembleia Geral, instalar ou encerrar sucursais, filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** A Companhia terá por objeto social:

- i. Participação em outras empresas ou negócios, como sócia quotista ou acionista, podendo dedicar-se a outras operações, ligadas ou não, direta ou indiretamente às atividades retro mencionadas, desde que não dependam de autorização governamental;
- ii. Compra, venda, locação, loteamento, incorporação e construção de imóveis próprios;
- iii. Administração de bens móveis e imóveis próprios;
- iv. Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários, e;

TM

PS

- v. Concessão de franquias e o licenciamento da marca e/ou de outras marcas que a Sociedade vier a ser titular, licenciada ou sublicenciada, bem como, o recebimento de royalties. A proteção de marcas em qualquer classe marcaria (qualquer segmento empresarial), bem como, proteções de direitos autorais e outros títulos de propriedade industrial, para a exploração própria ou licenciamento a título oneroso ou gratuito, por meio de sistemas de franquias ou outros.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social e das Ações

**Art. 5º** O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 6.404/76.

**Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até a sua recolocação em circulação.

PS TM

**CAPÍTULO III**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 10º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo único:** Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quorum para a aprovação.

**Art. 11º** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagens eletrônicas (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**Parágrafo segundo:** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.

**Parágrafo terceiro:** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá à Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Diretoria**

PS

TM

**Art. 12º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por sucessivos mandatos sem limitação.

**Art. 13º** Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

**Art. 14º** A investidura dos Diretores far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria.

**Art. 15º** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observadas as disposições previstas no Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada conforme as regras a seguir descritas:

- (a) através da assinatura isolada de um dos diretores;
- (b) através da assinatura de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, ou;
- (c) para assinatura de quaisquer títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deve haver assinatura conjunta de toda a Diretoria.

**Parágrafo segundo:** O Diretor, sem designação específica não possui poderes de representação da Companhia, devendo seguir as orientações e atribuições administrativas que vieram a serem-lhe passadas pelo Diretor Presidente.

**Art. 16º** A outorgadas procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 01 (um) ano.

**Art. 17º** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com a relação á Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados ao objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum mínimo de aprovação previsto no caput do Artigo 10 do Estatuto Social.

PS

TM

**Parágrafo único:** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno de direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidaria dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

**Art. 18º** Os Diretores poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

#### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**Artigo 19º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações do capital da Companhia, conforme previsto em lei.

**Artigo 20º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

#### CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

**Art. 21º** O exercício social, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

PS

TM

**Art. 22°** Ao final de cada exercício serão elaboradas, com base na escrituração contábil mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 23°** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberação sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei Federal nº 6.404/76.

**Parágrafo único:** A qualquer tempo, os acionistas, em Assembleia Geral, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, conforme o caso.

**Art. 24°** A Diretoria poderá fixar o montante de juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 25°** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 26°** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no artigo 20 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 27°** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no artigo 23 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no artigo 28, acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- (c) O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

PS

TM

Clicksign 290b2ed1-10a4-4da7-8488-ad61b4edf87b

**Art. 28º** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

PS

CAPÍTULO VII

TM

Cessão de Ações e Direito de Preferência

**Art. 29º** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou por qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste capítulo VII.

**Art. 30º** Se qualquer dos acionistas (“Acionista Ofertante”) desejarem alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), que terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições de oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e a forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completa do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (“Termos da Oferta”).

**Parágrafo primeiro:** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas na proporção de sua participação acionária na Companhia. Uma vez exercida a preferência com relação as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com o Termo de Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

**Parágrafo segundo:** Se os Acionistas Ofertados, em conjunto ou individualmente, deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo primeiro acima ou comunicarem que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo

Primeiro acima, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 34, nos exatos Termo da Oferta. O direito de preferência exercido individualmente por qualquer dos Acionistas Ofertados em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

**Parágrafo terceiro:** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionistas Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento previsto no presente Capítulo VII.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

**Art. 31°** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis em ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação a cessão do direito de preferência na emissão de novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionistas Ofertante, contendo os Termo de Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

**Art. 32°** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VIII

PS

### Da admissão de Herdeiros no Quadro Acionário da Companhia

**Art. 33°** Fica expressamente convencionado entre todos os Acionistas, que, nas hipóteses de falecimento e/ou divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer Acionista, bem como nas hipóteses de retirada de decretação de insolvência civil de qualquer Acionista, serão observadas as regras deste Capítulo.

TM

**Parágrafo único:** Para fins deste Capítulo, as expressões “cônjuge sobrevivente” e/ou “companheiro(a)” e/ou qualquer outro “herdeiro necessário” ou “herdeiro testamentário” que não sejam descendentes de quaisquer dos acionistas, serão designados simplesmente “Herdeiro” ou “Herdeiros”. Por sua vez, o(s) descendente(s) de quaisquer dos Acionistas serão designados simplesmente “Descendente” ou “Descendentes”.

**Art. 34°** Evento de Falecimento: Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) de Acionista falecido, não será(ão) admitido(s) no quadro acionário da Companhia (observado o disposto no Art. 37 abaixo), exceto se houver concordância prévia e expressa dos acionistas remanescentes da Companhia. As regras previstas neste Artigo 36 para a admissão de Herdeiros no quadro acionário da Companhia não serão aplicáveis aos Descendentes dos Acionistas, os quais serão admitidos imediatamente no quadro acionário da Companhia, na hipótese das ocorrências deste item.

**Art. 35°** Eventos de Dissolução de Divórcio e/ou Término de Relação de União Estável: Em qualquer hipótese de dissolução de sociedade conjugal e/ou divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista, o(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro(a) de qualquer acionista não será(ão) admitido(s) no quadro acionário da Companhia, de forma que os haveres a que tiver(em) direito na Companhia, serão apurados e pagos a quem de direito, observado o disposto no Capítulo IX.

**Art. 36°** Demais Eventos: Nas demais hipóteses previstas no “caput” do Art. 35 (retirada e/ou exclusão e/ou decretação de insolvência civil) e/ou qualquer outra hipótese não prevista expressamente neste Capítulo, o respectivo acionista e/ou quem do direito, que se encontrar em qualquer das referidas hipóteses, deverá(ão) se retirar imediatamente do quadro acionário da Companhia, mediante assinatura do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, de forma que os haveres a que tiver(em) direito na Companhia, serão apurados e pagos a quem de direito, na forma da lei, observado o disposto do Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX

TM

### Da Apuração de Haveres PS

**Art. 37°** Os haveres do(s) Herdeiro(s) que não for(em) admitido(s) no quadro acionário da Companhia, serão fixados com base no Valor de Avaliação das ações da Companhia, conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro:** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data que a Companhia tomar ciência e/ou for notificada acerca da intenção de qualquer Herdeiro(s) de integrar o quadro acionário da Companhia, a Companhia deverá apresentar ao(s) respectivo(s) Herdeiro(s) ou ao(s) representante(s) legal(is) do Herdeiro(s), uma lista contendo o nome de 03 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) escolher uma das empresas ("Empresa de Avaliação") constantes da lista tríplice indicadas pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos haveres do(s) respectivo(s) Herdeiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

**Parágrafo segundo:** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is) passará(ão) a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência mínima de 10 (dez) anos no mercado de avaliação de empresas, para que seja realizada a avaliação da Companhia e do valor dos respectivos haveres do(s) Herdeiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

**Parágrafo terceiro:** No caso de omissão ou intempestividade por parte do(s) Herdeiro(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is), com relação à escolha da Empresa de Avaliação indicada pela Companhia conforme o Parágrafo Primeiro, a Companhia passará a ter o direito de contratar, à sua livre escolha, qualquer uma das Empresas de Avaliação indicadas na lista tríplice apresentada, para que seja realizada a avaliação da Companhia e seja apurado o valor dos respectivos haveres do(s) respectivo(s) Herdeiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

**Parágrafo quarto:** A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres do(s) respectivo(s) Herdeiro(s), utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos e aceitos internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade exercida pela Companhia, bem como deverá entregar o respectivo laudo de avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua contratação (da contratação da Empresa de Avaliação). O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 02 (duas) vias, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o(s) Herdeiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is). Os valores apresentados no Laudo de Avaliação serão definitivos e vinculantes com relação à Companhia e ao(s) respectivo(s) Herdeiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

PS

TM

**Parágrafo quinto:** Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia.

**Art. 38º** Os haveres do(s) Herdeiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, deverão ser pagos pela Companhia, a quem de direito, em moeda corrente nacional em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no IGP-M(FGV) ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do Laudo de Avaliação nos termos do Parágrafo Quarto e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único:** Caso o vencimento de qualquer das parcelas ocorra em dia que não haja expediente bancário, o vencimento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

#### CAPÍTULO X

#### Da Liquidação e Das Disposições Gerais

**Art. 39º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 40º** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

*Assinado Digitalmente*

**THIAGO AQUINO DE ARRUDA MARTINS**  
Secretário

PS

TM